



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Lei nº 965 de 10 de outubro 2003.

Regulamenta as RPV - requisições de pequeno valor, de que trata os Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, modificados pela Emenda Constitucional nº 30 e nº 37, e dá outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 37 e por esta Lei, serão pagos mediante “Requisição de Pequeno Valor – RPV”.

Art. 2º Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior a um salário mínimo.

Art. 3º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 2º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de “RPV”, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 4º A partir da data da publicação desta Lei, o Juiz da Execução deverá requisitar o pagamento dos débitos de pequeno valor diretamente à entidade pública devedora, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, observada a não oposição de embargos à execução, ou o trânsito em julgado da decisão neles proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 5º No caso de serem também devidos honorários advocatícios, o Juízo da Execução poderá expedir “RPVs” distintas, uma para o débito principal, outra para os honorários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido/MG, 10 de outubro de 2003.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal